

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2013

Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir programa destinado a preparar a população para enfrentamento de situações de calamidade pública.

Prevê inclusão de disciplina no ensino público e privado e atividades de ensino informal.

Estabelece a criação do “Serviço Voluntário de Defesa Civil” para cooperar complementarmente à ação da Polícia Militar, que coordenaria tal corpo de voluntários.

A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto com uma emenda, em que se suprime o artigo 1º e se altera a ementa.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia rejeitou o projeto e a emenda, por entender que a legislação em vigor prevê tanto a inclusão de disciplina como a regulação dos serviços de agentes de defesa civil (voluntários ou não).

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

O previsto no projeto (como sinalizado na Comissão que nos antecedeu) já se encontra regulado na Lei nº 12.608, de 2012, e de maneira muito mais completa e adequada:

- inclusão de disciplina específica no ensino fundamental e médio, por alteração dirigida ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996);

- menção à participação de voluntários nas ações de defesa civil (artigos 11 e 18 da citada lei).

Em adição, o projeto incorpora previsão inconstitucional, por pretender estabelecer competência às polícias militares – que são instituições estaduais. Estaria a União invadindo competência dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, opino pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 5.414/2013, deixando de me manifestar quanto à técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator